



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.019, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º

§ 2º O veículo com capacidade para até 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 16 (dezesesseis) anos de fabricação.

§ 3º O veículo com capacidade acima de 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 21 (vinte e um) anos de fabricação.

§ 5º Os veículos autorizados a operar no serviço de transporte escolar poderão ser substituídos por outros com ano de fabricação de até 2 (dois) anos inferior ao do veículo substituído, exclusivamente para fins de enquadramento nos limites de vida útil previstos nesta Lei, desde que haja a devida comprovação documental do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

